



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

**PORTARIA CONJUNTA Nº 16/2021 TRE-MA/PR/DG/SGP**

**Dispõe sobre o retorno presencial das atividades administrativas e jurisdicionais, de forma gradual e exclusivamente com regime de expediente interno, no âmbito dos Fóruns e Cartórios Eleitorais, da Corregedoria Regional Eleitoral e da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE E A VICE-PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX e XV do art. 18 e pelo inciso III do art. 19 da Resolução TRE-MA nº 9.030, de 24 de janeiro de 2017;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TSE nº 23.615, de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a melhora do cenário epidemiológico e a diminuição da ocupação de leitos hospitalares de enfermagem e de Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) para a Covid-19 no Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus da COVID-19; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter o pleno funcionamento das demandas administrativas e jurisdicionais no âmbito dos Fóruns e Cartórios Eleitorais, da Corregedoria Regional Eleitoral e da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Determinar o retorno presencial das atividades administrativas e jurisdicionais a partir do dia 3 de maio de 2021, de forma gradual e exclusivamente com regime de expediente interno, no âmbito dos Fóruns e Cartórios Eleitorais, da Corregedoria Regional Eleitoral e da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, respeitando o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do quadro global de servidores.

**§1º** As unidades deverão funcionar com a quantidade mínima de 01 (um) servidor, podendo os demais realizarem atividades de forma remota.

**§2º** Se o volume das atividades presenciais inadiáveis e incompatíveis com o regime remoto demandar mais servidores, os gestores das unidades deverão adotar sistema de revezamento, com a quantidade mínima necessária para realização das atividades, a fim de reduzir a exposição presencial ao mínimo possível.

**§3º** Os servidores que exercem os cargos gerenciais de Diretor-Geral, Secretário, Assessor, Coordenador, Chefe de Seção, Chefe de Gabinete e Chefe de Cartório deverão ser priorizados para realização das atividades presenciais, a fim de possibilitar que os demais servidores vinculados a unidade realizem atividades remotas, condicionando o trabalho remoto de forma exclusiva para estes gestores apenas se pertencerem ao grupo de risco para a COVID-19, desde que homologado pela Seção de Assistência Médico-Odontológica Ambulatorial (SEMED) do Tribunal.

**§4º** As demandas do público externo permanecem direcionadas para os canais remotos de atendimento e na sua impossibilidade deverão ser realizadas presencialmente, mediante prévio agendamento.

**§5º** Os Cartórios e Fóruns Eleitorais deverão publicar em âmbito local o número de telefone e e-mail institucional a ser utilizado para atendimento ao público externo, bem como todas as orientações sobre o acesso remoto aos serviços da justiça eleitoral.

**§6º** Os terceirizados obedecerão ao disposto na Instrução Normativa nº 04/2020 TRE-MA, de 25/03/2020.

**Art. 2º** Permanecem vigentes as disposições contidas nos normativos internos deste Tribunal, Portaria Conjunta nº 1/2020, Portaria nº 307/2020, Portaria nº 327/2020, Portaria Conjunta nº 5/2020, Portaria Conjunta nº 7/2020, Portaria Conjunta nº 8/2020, Portaria Conjunta nº 2/2021, Portaria Conjunta nº 3/2021, Portaria Conjunta nº 8/2021, Portaria Conjunta nº 10/2021 e Portaria Conjunta nº 14/2021, naquilo que couber e que não confrontem com os termos desta portaria.

**Art.3º** A Assessoria de Imprensa e Comunicação Social dará ampla divulgação.

**Art.4º** Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico – DJe e no site deste Tribunal, afixando-se na parte externa das portas de todos os Fóruns e Cartórios Eleitorais.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, em São Luís, *data certificada pelo sistema*.

**Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**

**Presidente**

**Desembargadora ANGELA MARIA MORAES SALAZAR**

**Corregedora e Vice-Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Presidente**, em 30/04/2021, às 13:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **ÂNGELA MARIA MORAES SALAZAR, Corregedor Regional Eleitoral**, em 30/04/2021, às 14:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1414098** e o código CRC **F37D7F78**.

---

0004216-06.2020.6.27.8000	1414098v20
---------------------------	------------